
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2958/2025

LEI Nº 2958/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2930/2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1ºO art. 1º da Lei Municipal nº 2930/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar apermutade imóvel entre o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.640/0001-08 e Sra. FRANCIELI MEZZOMO FRANÇA, CPFnº 030.415.269-21 e o Sr. RICARDO JOSÉ MEZZOMO, CPF nº 971.284.229-00, residentes e domiciliados na cidade de Dois Vizinhos/Pr.

Art. 2ºO caput do art. 4º da Lei Municipal nº 2930/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4ºConstitui imóvel de propriedade de Francieli Mezzomo França e Ricardo José Mezzomo para fins depermutade que trata esta Lei:

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 2930/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5ºApermuta, objeto desta lei, ora autorizada, consistirá na troca pura e simples, livre de ônus, entre o imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos, relacionado no art. 3º. desta Lei, e o imóvel de propriedade de Francieli Mezzomo França e Ricardo José Mezzomo, relacionados no art. 4º. desta Lei.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 65º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:57C14857

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2025. Edição 3430

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>